

[Ver no Diário Oficial](#)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 1.689, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017 

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará – SICOM-PA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de regulamentação do Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará – SICOMPA, instituído pela Lei nº 7.056, de 19 de novembro de 2007, D E C R E T A:

Art. 1º O Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará – SICOM-PA, instituído pela Lei nº 7.056, de 19 de novembro de 2007, tem por finalidade conjugar atividades de comunicação de forma integrada, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a partir das diretrizes políticas e técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação.

Art. 2º O Sistema de Comunicação do Governo do Estado do Pará – SICOM-PA se regerá pelas normas deste Decreto e da Lei nº 7.056, de 19 de novembro de 2007.

Art. 3º Para efeito do disposto neste Decreto são consideradas atividades de comunicação: I - ações destinadas a informar o público acerca das atividades e ações governamentais, administrativas e sociais, utilizando-se da imprensa tradicional, campanhas publicitárias e ações e campanhas realizadas através de mídias sociais ou sítios de internet; II - a elaboração e execução de projetos, campanhas, eventos, promoções, dentre outras atividades na área de comunicação que objetivem a informação, o esclarecimento, a educação e a orientação social dos cidadãos; III - as ações comunicacionais destinadas à comercialização de bens e serviços pelas entidades estatais que exercem atividades mercadológicas; IV - a gestão e o controle do apoio técnico e das terceirizações destinados a realizar e aperfeiçoar todas as ações de comunicação do Estado.

Art. 4º São funções básicas do Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará – SICOM-PA: I - garantir à sociedade, em geral, informações sobre direitos e serviços públicos, colocados à disposição dos mais diversos segmentos sociais; II - promover a divulgação de projetos e ações desenvolvidos pelo Estado nas diversas áreas de interesse da sociedade, facilitando seu entendimento; III - fomentar a participação social em debates para o aprimoramento das políticas públicas do Estado, por meio de projetos e ações; IV - suprir as necessidades de informações de clientes e usuários das entidades da Administração Indireta que prestam serviços ao público; V - aplicar os recursos disponíveis de forma eficiente e coerente; VI - adequar as mensagens aos segmentos sociais com os quais se pretenda comunicar; VII - avaliar sistemática e periodicamente a atuação dos órgãos envolvidos no SICOM-PA. Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar ações que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Art. 5º A organização do Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará – SICOM-PA compreende: I - Órgão central; II - Órgãos setoriais.

Art. 6º O órgão central e regulamentador do Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará – SICOM-PA é a Secretaria de Estado de Comunicação, regida pela Lei nº 7.056 de 19 de novembro 2007, a quem compete estabelecer diretrizes, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações dos órgãos setoriais integrantes do SICOM-PA, visando garantir a integração das atividades de comunicação da Administração Pública Estadual e o pleno funcionamento do Sistema, encontrando e viabilizando soluções para a execução dos planejamentos e demandas apresentadas.

Art. 7º Os órgãos setoriais são as unidades administrativas que têm atribuições de gerir atividades de comunicação nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, a quem competem: I - elaborar e submeter seus planos e projetos, à aprovação prévia do órgão central do Sistema, promovendo os ajustes indicados; II - enviar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para aprovação prévia do órgão central, os briefings para solicitação de serviços de comunicação, como campanhas publicitárias, ações de marketing digital e cobertura jornalística, entre outros; III - apresentar ao órgão central do Sistema, as peças produzidas a partir de campanhas e ações, para apreciação e aprovação; IV - elaborar e encaminhar, para o órgão central do Sistema, o plano básico de comunicação integrada anual, com suas respectivas demandas, até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior; V - encaminhar, ao órgão central do Sistema, relatórios quadrimestrais de atividades desenvolvidas dentro do plano básico de comunicação integrada, para avaliação até a primeira quinzena do mês subsequente ao período apurado; VI - enviar, para aprovação prévia do órgão central, solicitação para elaboração de novos sítios eletrônicos ou reformulação dos já produzidos, sempre respeitando o padrão estabelecido, estando abrangidos pelo conceito de sítio eletrônico todos os meios de mídias sociais existentes; VII - comunicar ao órgão central do Sistema as eventuais alterações ocorridas em sua estrutura administrativa; VIII - zelar pelo material produzido, evitando desperdícios e otimizando custos. § 1º Os órgãos setoriais do Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará – SICOM-PA seguirão as diretrizes e orientações técnicas do órgão central, sem prejuízo da subordinação hierárquico-administrativa pertinente à estrutura dos respectivos órgãos. § 2º O plano básico de comunicação de cada Órgão Setorial deverá, obrigatoriamente, incluir as diretrizes temáticas apresentadas pelo órgão central.

Art. 8º Os profissionais responsáveis pelas atividades de comunicação nos Órgãos Setoriais que integram o SICOM-PA, serão nomeados ou designados de acordo com a legislação em vigor, com consulta prévia ao órgão central.

Art. 9º O disposto neste Decreto não exime a responsabilidade das autoridades dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual na execução das atividades institucionais de comunicação, inerentes ao Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará – SICOM-PA. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DO de 02/02/2017